



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 180/2025
PROCESSO Nº 328/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 138/2025

De um lado, **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.519/0001-04, com sede à Avenida João Franco, nº 400, Centro, Município de Contenda/PR, representado pelo Prefeito Municipal Antonio Adamir Digner, brasileiro, Casado, a cédula de identidade RG nº 4.638.701-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 660.952.049-68, residente e domiciliado na cidade de Contenda-PR, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **LEONICE ALVES DE OLIVEIRA**, CNPJ 63.412.926/0001-04, Rua Casemiro Szczypior nº 581, bairro Habital Brasil, na cidade de Contenda-PR, neste ato representada por **LEONICE ALVES DE OLIVEIRA**, portadora do CPF sob nº 577.537.339-15, residente e domiciliada no mesmo endereço da empresa, doravante denominada de **CONTRATADA**.

Fundamentando-se nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, demais legislações pertinentes e conforme as condições estabelecidas no Edital Chamamento Público nº 003/2025 e seus Anexos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO CARGO DE MERENDEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RECEPCIONISTA, MECÂNICO, PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR e ATENDENTE**, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CARGA HORÁRIA MAXIMA MENSAL	CARGA HORARIA (MÁXIMA) ANUAL	VALOR HORA	VALOR TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	HORAS	200	2400	R\$11,01	R\$2.202,00	R\$26.424,00

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1.A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões e condições estabelecidos na proposta apresentada e no Termo de Referência para Chamamento Público nº 003/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Nos valores estão inclusas todas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas com o presente chamamento terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, assim classificados no Parecer Contábil em anexo à fase interna.

4.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- 5.2.1. O prazo de validade;
- 5.2.2. A data da emissão;
- 5.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 5.2.5. Dados bancários e o nº da nota de empenho;
- 5.2.6. O valor a pagar;
- 5.2.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, e o quando optante pelo simples nacional informar na nota fiscal.
- 5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços do objeto na forma proposta e contratada, observando fielmente o solicitado devendo iniciar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço;
- b) Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento determinado pela Secretaria solicitante;
- c) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus Anexos;
- e) Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso conforme solicitação, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;
- f) Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para o perfeito fornecimento dos mesmos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

a) A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração através da Secretária Nayara Baumel Bello Malinovski, e a fiscalização da contratação será exercida por Deivid Augusto Fragoso, Secretaria Municipal de Saúde através do Secretário Juliano Jean Silva, e a fiscalização da contratação será exercida por Rubens Caio Duarte Marques, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo através da Secretária Silvana Cavalim de Souza, e a fiscalização será exercida por Suzana de Fátima Nunes Correia, Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social através da Secretária Angela Mayer de Souza Digner, e a fiscalização da contratação será exercida por Vanessa Aparecida Cordeiro Lopes, Secretaria Municipal de Indústria, Agricultura e Meio Ambiente através do Secretário Lauro Alexsandro Lagner, e a fiscalização será exercida por Jaime Czarnik e a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos através do Secretário Emanuel de Souza e Silva, e a fiscalização da contratação será exercida por Fabiano Malinovski e ou outros indicados no Termo de Referência na fase interna, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo da execução e vigência deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura. Os prazos previstos podem ser prorrogados por igual período, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

10.1. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou bilateralmente por acordo entre as partes, na forma da Lei.

10.2. O preço proposto é fixo e irrevogável até o prazo de 12 meses a contar da data de assinatura. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 9.1 deste Instrumento, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 162 e seguintes da Lei 14.133/21, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Edital.

11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

11.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, apresentar defesa.

b) Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

c) Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

11.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

11.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

11.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no "item 11.4.c".

a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no 11.4.c, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.7. A multa prevista no "item 11.4.b" será:

a) De 10% (dez por cento) do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;

b) De 20% (vinte por cento) à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;

c) De 30% (trinta por cento) ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) De 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.

e) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

11.9. Na hipótese do item anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena prevista no 11.4.c.

11.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;

b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;

c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do Contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;

d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, SN para cobrança judicial.

11.11. A sanção prevista no item 11.4.c poderá ser aplicada ao licitante que:

a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) Apresentar documento falso;

c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;

d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;

e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;

h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

11.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

11.13. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.

11.14. Nos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei n.º 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

11.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Contenda-PR, 17 de dezembro de 2025

CONTRATANTE
ANTONIO ADAMIR DIGNER
PREFEITO MUNICIPAL

Leonice Alves de Oliveira
CONTRATADO
LEONICE ALVES DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:
NOME: *Maynara C.*
DOC. Nº: *08463239990*

NOME: *[Assinatura]*
DOC. Nº: *1071446667-03*

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2025 PROCESSO Nº 328/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 138/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2025
PROCESSO Nº 328/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 138/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO CARGO DE MERENDEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RECEPCIONISTA, MECÂNICO, PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR e ATENDENTE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.002.12.365.0012.2.029.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA – FONTE 103.

VALOR: R\$ 26.424,00 – vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais.

CONTRATADO: LEONICE ALVES DE OLIVEIRA – CNPJ 63.412.926/0001-04.

DATA: 17/11/2025

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:8F5CE119

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/12/2025. Edição 3430

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>